



LEI Nº 416/2020 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020

“Disciplina o uso de recursos oriundos dos precatórios do antigo Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério (FUNDEF) e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder executivo municipal autorizado destinar 60% (sessenta por cento) dos valores a serem recebidos pelo Município de Sebastião Laranjeiras, com origem nos créditos decorrentes das diferenças de transferências do Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF, devidas pela União Federal em exercícios anteriores, com os profissionais do Magistério da rede pública municipal, ativos e inativos, sendo efetivos ou contratos temporários que trabalharam entre os anos de 1998 a 2006, em forma de abono, sem que haja incorporação à remuneração dos referidos servidores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para fins do disposto no caput desse artigo considera – se efetivo exercício da docência (profissionais do Magistério) o previsto no parágrafo único, incisos II e III do art. 22 da Lei nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB);

Art. 2º - O saldo de 40% (quarenta por cento) dos recursos será aplicado exclusivamente na área de educação, nos termos do que dispõe os Artigos 30, “incisos” I e II e 206, “inciso” V, no Art. 60 ADCT, XII, da Constituição Federal, Emenda Constitucional nº 14/1996, em seu Art. 5º, Emenda Constitucional nº 53/2006 em seu Art. 2º, Artigos 7º e 9º da Lei 9.424/96 (Lei do FUNDEF), Artigos 21 a 23 da Lei 11.494/07 (Lei da FUNDEB), Artigos 67 e 70 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) e Art. 8º, parágrafo único da LEI Complementar nº 101/2000.

Art. 3º - Para fins de parâmetro de valores referente aos 60% (sessenta por cento) será utilizado planilha devidamente apresentada pelo Sindicatos dos Servidores Públicos Municipais, Conselho Municipal do FUNDEB e Comissão Fiscalizadora a ser nomeada pelo chefe do Executivo Municipal através de Portaria especifica para este fim, contendo todos os beneficiários e os valores aos quais cada um terá direito.



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras.

Rua Dois de Maio, 453, Centro, Sebastião Laranjeiras - BA, CEP: 46.450-000
CNPJ.: 13.982.616/0001-57 Fone/Fax.: (77) 3668 2243 / 3668 2163

PARÁGRAFO ÚNICO – A Comissão Fiscalizadora citada no caput desse artigo, será composta por 08 membros, divididos paritariamente da seguinte forma: 02 membros indicados pelo Executivo Municipal, 02 membros indicados pelo Legislativo Municipal e 04 membros ativos e inativos indicados pelos profissionais do Magistério.

Art. 4º - Os Valores eventualmente cobrados do pagamento dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEF, seja a título de imposto de renda ou contribuições previdenciárias, deverão ser separados e integrarão o montante dos 60% (sessenta por cento) devidos aos profissionais do magistério.

Parágrafo único – Não haverá incidência de contribuição previdenciária, tendo em vista que o pagamento será realizado em forma de indenização e de maneira eventual, não havendo relação com o salário dos profissionais da educação, nos termos da Lei Federal nº 8.212/1991, Art. 28º, § 9º, alínea “e”, item 7 e instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009, Artigo 58, alínea “i”.

Art. 5º - Os valores a serem repassados aos profissionais do Magistério serão pagos na forma de abono, na mesma conta bancária corrente ou poupança de titularidade dos servidores ativos e inativos, em parcela única.

Art. 6º - O rateio e os pagamentos tratados por esta lei não se incorporam à remuneração dos profissionais do magistério.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentaria do exercício em que ocorrerem os repasses, ficando autorizado o poder Executivo a abrir crédito especial e demais alterações orçamentarias necessárias para implementação do quanto disposto nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

JOSIELTON DE CASTRO MUNIZ
Prefeito Municipal